ANEXO XI

DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)

PROTOCOLO SANITÁRIO- CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIAS

(Não Compreende serviços de: podologia, limpeza de pele; massagem, maquiagem, depilação, entre outros procedimentos estéticos.)

1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Disponibilização e garantia de uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade (incluindo atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos).
- **1.2.** Utilização de uniformes exclusivamente nas dependências da empresa, lavados e trocados diariamente.
- **1.3.** Os profissionais devem comunicar claramente aos clientes as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança ao cliente.
- **1.4.** Agendamentos prévios para atendimento, garantindo intervalo de tempo suficiente para higienização completa da estação de trabalho e utensílios.
- **1.5.** Agendamentos condicionados ao questionamento do cliente quanto a possíveis sinais e sintomas gripais (febre, tosse, coriza, dores no corpo, cefaleia, ou outros).

2. PROIBIÇÕES

- **2.1.** Circulação de funcionários nas áreas comuns do estabelecimento e fora de seus ambientes específicos de trabalho.
- **2.2.** Circulação de clientes nos diversos ambientes do estabelecimento.
- **2.3.** Clientes e colaboradores sem máscaras nos ambientes do estabelecimento.
- **2.4.** Oferta de qualquer alimento para consumo no local, inclusive café.
- **2.5.** Compartilhamento de objetos pessoais (fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos) e de trabalho.
- **2.6.** Uso de acessórios (anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares) pelos funcionários e colaboradores.
- **2.7.** Filas ou aglomerações nas entradas.
- **2.8.** Atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias.
- 2.9. Provadores de amostras de produtos compartilhados aos clientes para venda no estabelecimento

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- **3.1.**Orientação aos clientes que evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar permanência em ambientes como recepções e salas de espera.
- **3.2.** Proibição de entrada de acompanhantes, exceto em casos de clientes que necessitem de auxílio, limitado a um acompanhante por cliente.
- **3.3.** Demarcação de áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, reduzindo o número de pessoas ao mesmo tempo no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- **3.4.** Realização, sempre que possível, de atividades de forma individual (incluindo reuniões, aulas e treinamentos).

4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- **4.1.** Manutenção da distância mínima de 1,5 metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, exceto para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais (tais como crianças até 12 anos, pessoas idosas e pessoas com deficiência).
- **4.2.** Manutenção da distância mínima de 2 metros entre as estações de trabalho.
- **4.3.** Utilização de barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas (divisórias ou protetores faciais) sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
- **4.4.** Definição de horários diferenciados para atendimento às pessoas do grupo de risco.

5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- **5.1.** Fornecimento de água potável de modo individualizado. Caso sejam utilizados galões, filtros ou purificadores de água, os copos devem ser descartáveis ou de uso individual.
- **5.2.** Oferecimento a clientes de objetos embalados individualmente.
- **5.3.** Fracionamento de produtos para cada atendimento.
- **5.4.** Utilização de luvas descartáveis para contato físico com o cliente.
- **5.5.** Troca de toalhas e capas protetoras a cada cliente.

6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

- **6.1.** Para os procedimentos que impeçam o distanciamento entre cliente e profissional menor que 1,5 metro, indicada a utilização pelos profissionais de máscara N95 (ou PFF2) ou protetor facial de polímero (viseira ou face shield) sobre a máscara comum.
 - **6.1.1.** As máscaras N95 devem ser trocadas a cada sete dias, no máximo, desde que mantidas suas características (sem sujidades, dobras ou umidade);
 - **6.1.2.** O protetor facial deve ser higienizado entre um atendimento e outro.
- **6.2.** Indicação a funcionários e clientes dos locais específicos para descarte de máscara.

7. HIGIENE PESSOAL

- **7.1.** Exigência da assepsia de mãos dos clientes na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.
- **7.2.** Utilização pelos funcionários de toucas descartáveis.
- **7.3.** Manutenção de unhas aparadas dos funcionários.
- 7.4. Utilização, preferencialmente, de roupas brancas, lavadas diariamente usando água sanitária;
- **7.5.** Utilização de jaleco descartável, trocado a cada cliente em caso de serviço que necessite contato físico.

8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO

- **8.1.** Garantia de higienização de balcões, assentos de salas de recepção/espera entre um cliente e outro.
- **8.2.** Higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas e outros utensílios, colocando de molho por 15 minutos:
 - **8.2.1.** Em solução de água com água sanitária de 2 a 2,5%, conforme instruções do fabricante para desinfeção de materiais;
 - 8.2.2. Em solução de clorexidina a 2%, com diluição de 100ml de clorexidina para 1 litro de água.
- **8.3.** Higienização das estações de trabalho e equipamentos a cada atendimento.
- **8.4.** Disponibilização de kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato freguente antes e após o seu uso.
- **8.5.** Realização do processo de esterilização, conforme preconizado pela legislação sanitária vigente.

9. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

- **9.1.** Manutenção de todos os ambientes arejados, preferencialmente com ventilação natural.
- **9.2.** Garantir que as janelas permaneçam totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento
- **9.3.** Eventuais sistemas mecânicos de ventilação e de climatização existentes devem ser mantidos limpos, registrando os procedimentos realizados. A limpeza deve ser realizada conforme normas gerais definidas aos estabelecimentos.
- **9.4.** As portas existentes, se possível, deverão ser mantidas abertas.